

O ESCÂNDALO *CAMBRIDGE ANALYTICA*: INFLUÊNCIA DOS ALGORITMOS QUE VIOLAM A PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS

THE CAMBRIDGE ANALYTICA SCANDAL: INFLUENCE OF ALGORITHMS THAT VIOLATE PRIVACY ON SOCIAL NETWORKS

Recebido: 21/05/2024

Aceito para publicação: 29/05/2024

Marcelo Bueno Espanha

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: marcelo.espanha@etep.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6630-4410>

Flaviana dos Santos Fonseca Hoffner

Graduanda do Curso de Direito pelo Centro Universitário ETEP
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: flavianaparasempre@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9526-6773>

Lucas Marcelo Felicio

Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário ETEP
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: Lucasm.pessoal@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7508-9971>

Naomi Marra Marcondes Ribeiro

Graduanda do Curso de Direito pelo Centro Universitário ETEP
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: naomimr5@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-0959-0440>

Samuel Azevedo Batista

Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário ETEP
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: samuelazevedobatista@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2539-0281>

Yasmim Melo Queiroz

Graduanda do Curso de Direito pelo Centro Universitário ETEP

Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP,
12242-800

E-mail: qyasmin444@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4674-7761>

RESUMO

O presente ensaio acadêmico versa sobre o escândalo da *Cambridge Analytica*, bem como sobre suas consequências. Mais especificamente analisamos a influência dos algoritmos que violam a privacidade das pessoas nas redes sociais, as questões éticas envolvendo os algoritmos e a construção parasitária da *persona digital* num mundo cada vez mais tecnológico, que aliena e adoce as pessoas que usam as redes sociais. Ademais, analisamos os impactos desse caso no processo eleitoral, e os questionamentos que a coleta e a manipulação de dados pessoais geram sobre os regimes democráticos. A metodologia utilizada para a realização do presente ensaio foi a revisão narrativa da literatura sobre o tema, através de uma visão multidisciplinar, ligando tecnologia, Psicologia, Ciências da Comunicação, Política e Direito. O objetivo do estudo foi o de descrever o caso *Cambridge Analytica*, sua relação com a violação da privacidade das pessoas nas redes sociais por algoritmos, bem como questões éticas e psicológicas na construção da personalidade humana e gerar reflexões sobre o tema.

Palavras-chave: *Cambridge Analytica*. Persona Digital. Ética. Algoritmos. Direito.

ABSTRACT

This academic essay is about the Cambridge Analytica scandal, as well as its consequences. More specifically, we analyze the influence of algorithms that violate people's privacy on social networks, the ethical issues surrounding algorithms and the parasitic construction of the digital persona in an increasingly technological world, which alienates and sickens people who use social networks. Furthermore, we analyzed the impacts of this case on the electoral process, and the questions that the collection and manipulation of personal data raise about democratic regimes. The methodology used to carry out this essay was a narrative review of the literature on the topic, through a multidisciplinary vision, linking technology, Psychology, Communication Sciences, Politics and Law. The objective of the study was to describe the Cambridge Analytica case, its relationship with the violation of people's privacy on social networks by algorithms, as well as ethical and psychological issues in the construction of human personality and generate reflections on the topic.

Keywords: Cambridge Analytics. Digital Persona. Ethic. Algorithms. Law.

1 INTRODUÇÃO

O presente ensaio acadêmico tem por objeto o caso *Cambridge Analytica*. De acordo com os jornais *The Guardian* e *The New York Times*, essa empresa britânica acessou dados pessoais de 50 milhões usuários do *Facebook*, utilizando-os para influenciar o *Brexit* e a eleição americana de 2016 (Fornasier, Beck, 2020).

Com a coleta ilícita de dados pessoais, os indivíduos eram categorizados usando seu o *software O.C.E.A.N.*; e com esse banco de dados eleitores indecisos eram alvo das ações da *Cambridge Analytica* para direcionar seus votos em determinado partido ou candidato (Fornasier, Beck, 2020).

O caso *Cambridge Analytica* está relacionado à violação do direito à privacidade dos usuários da *Internet* e redes sociais (Brayne, 2017 *apud* Caldas e Caldas, 2019).

A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a revisão narrativa da literatura. O objetivo do ensaio foi o de descrever o caso *Cambridge Analytica*, a violação da privacidade por algoritmos e as suas consequências na construção parasitária da persona humana em nossa sociedade, bem como gerar reflexões sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O caso *Cambridge Analytica* foi um escândalo mundialmente conhecido, envolvendo o vazamento de dados pessoais de cerca de 50 milhões de usuários da rede social *Facebook* (Fournasier, Beck, 2019).

A empresa *Cambridge Analytica* foi fundada em 2013 como subsidiária do *SCL Group*, minerava¹ e tratava² dados de seus usuários de forma ilícita, e os utilizava para influenciar eleições (Fournasier, Beck, 2019). Como exemplo de atuação da *Cambridge Analytica*, podemos citar o plebiscito do *Brexit* de 2015 e a eleição presidencial de 2016 nos Estados Unidos da América.

¹ A mineração de dados não é um processo trivial; consiste na habilidade de identificar, nos dados, os padrões válidos, novos, potencialmente úteis e compreensíveis, envolvendo métodos estatísticos, ferramentas de visualização e técnicas de inteligência artificial (Fayyad *et. al.*, *apud* Galvão e Marin, 2008).

² Tratamento de dados: é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Brasil, 2018).

Em 11 de abril de 2015 o jornalista Harry Davies fez a primeira denúncia no jornal inglês *The Guardian*, relatando os ilícitos praticados pela empresa *Cambridge Analytica* (Fournasier, Beck, 2019).

De acordo com Christopher Wylie (BBC, 2018), ex-funcionário da empresa *Cambridge Analytica*, os dados usados na eleição americana de 2016, foram coletados através de um teste de personalidade.

De acordo com Fournasier e Beck (2019):

“(...) A *Cambridge Analytica* foi inicialmente contratada para auxiliar no êxito da Campanha Eleitoral à Presidência dos E.U.A. pelo candidato Ted Cruz. Acredita-se que a família Mercer, com 80% de controle da *Cambridge Analytica*, tenha convencido Ted Cruz a renunciar sua candidatura. Em seu lugar, a CA deveria fornecer toda ajuda possível ao candidato que ora estava a favor do Partido Republicano, e anunciava que ele iria nomear candidato independente: Donald Trump. A família Mercer fez grande doação à campanha de Donald Trump nos E.U.A. Logo, é possível inferir a influência política da família Mercer não apenas dentro da CA, mas no processo democrático americano, tendo como prova contundente o Projeto Alamo. (...)”

Os jornalistas Hannes Grasseger e Mikael Krogerus, do periódico suíço *Das Magazin*, continuaram as investigações em 2016; o jornal *The Guardian* também continuou a investigar o caso entre outros veículos da imprensa (Fournasier, Beck, 2019).

Fournasier e Beck, (2019) destacam o artigo de Carole Cadwalladr no *The Observer* em conjunto com o jornal *The Guardian*, em 2017, sobre o engodo do *Brexit*,³ que viralizou, alcançando mais de 63 mil compartilhamentos. No caso do *Brexit*, temos a utilização de mídias digitais para convencer o cidadão sobre uma determinada visão da realidade, deturpando a liberdade de expressão e informação (Pinto e Moraes, 2020).

Essas matérias jornalísticas impactaram a *Cambridge Analytica* que judicializou a questão na esfera cível e criminal, porém o trabalho da imprensa continuou (Fournasier, Beck, 2019).

³ O artigo era intitulado *The great British Brexit robbery: how our democracy was Hijacked* - O grande roubo britânico do Brexit: como a nossa democracia foi sequestrada.

⁴ Em 23 de junho de 2016, o Reino Unido realizou consulta popular para decidir se o país deveria permanecer na União Europeia (UE) ou deixar o bloco. **Com 51,9% dos votos, ganhou a posição favorável à saída da UE.** Conhecida como *Brexit*, a saída do Reino Unido da UE foi formalizada em 31 de janeiro de 2020. Durante o ano de 2020, quando vigorou o “período de transição”, o governo britânico e a Comissão Europeia negociaram os termos de seu relacionamento futuro. A partir de 1º de janeiro de 2021, o acordo entre as partes e as novas regras comerciais foram então implementadas. Como membro da UE, o Reino Unido tinha seu comércio internacional regido pelas normas do bloco europeu. Com o *Brexit*, aspectos logísticos, tarifários, exigências alfandegárias e regulamentos sofreram mudanças no mercado britânico. (Brasil, 2022, s.p.)

O destino da Cambridge Analytica foi selado em 17 de março de 2018, pois *The Observer*, *The Guardian* e *The New York Times* publicaram em conjunto um artigo devastador. Intitulado *How Trump Consultants Exploited the Facebook Data of Millions*⁵⁶, esse artigo foi fruto do trabalho da jornalista Carole Cadwalladr, e apontou qual o caminho certo, ético e democrático a ser seguido (Fournasier, Beck, 2019). Depois dessa matéria jornalística, as práticas de mineração de dados (*data mining*) e as de tratamento de dados (*data scraping*) que interferiram de forma eficiente em processos democráticos foi desnudada (Fournasier, Beck, 2019).

A Cambridge Analytica encerrou suas atividades em função de falência (Exame, 2018, *on line*). Fournasier e Beck (2019) alertam que não obstante a Cambridge Analytica não existir mais formalmente, ainda persistem indícios de novas empresas de análise comportamental eleitoral no mundo, inclusive no Brasil. Segundo esses autores, durante o primeiro semestre de 2018, a *Cambridge Analytica* fez uma parceria com a empresa brasileira (Ponte Estratégia) do Publicitário André Torretta (Fournasier, Beck, 2019).

2.2. ALGORÍTMO

“Os processos tecnológicos podem adquirir dimensões econômicas e políticas” (Winner, 1980, *apud* Silveira e Souza, 2020). Nesse contexto tecnológico, temos os algoritmos. Segundo Seaver (*apud*, Silveira e Souza, 2020) algoritmo é:

“(...) um conjunto de rotinas finitas, logicamente encadeadas, não-ambíguas, vinculadas à estrutura de dados que podem estar reunidas em softwares ou embarcadas em dispositivos que operam de modo interligado e visam atingir determinados objetivos na administração e na operação de símbolos, coisas ou pessoas. (...)”

Os algoritmos estão na maior parte das plataformas que utilizamos todos os dias na *internet*. Controlam cidades, Waze, Uber, hidroelétrica, distribuem anúncios Google, identificam pessoas pelos rostos captados por câmeras de vigilância, entre outras aplicações (Silveira e Souza, 2020).

Os Algoritmos podem ser simples ou inteligentes para comparar e tratar

⁵ Como os consultores de Trump exploraram os dados do *Facebook* de milhões (Fournasier, Beck, 2019).

⁶ A fonte dessas denúncias foi um ex-funcionário da *Cambridge Analytica*, Christopher Wylie, jovem de 28 anos, canadense, de aparência hipster, Christopher Wylie –, tornando-se o primeiro *whistleblower* (denunciante com fartas provas sobre as acusações feitas e evidências propositalmente divulgadas) do caso da *Cambridge Analytica* (Fournasier, Beck, 2019).

Ensaio 3

informações variadas a todo momento (Tutt 2016). Os algoritmos são códigos computacionais que são escritos para resolver problemas específicos, os algoritmos inteligentes ou também chamados de inteligência artificial ou *machine learning*, são programados para solucionar problemas (Tutt 2016).

Seus efeitos podem ser simples ou complexos e suas consequências vão incidir diretamente na sociedade (Tutt, 2016).

Os sistemas algorítmicos são instrumentos utilizados nas políticas sociais para acesso aos serviços, abrangendo as instituições públicas, controlando os processos de trabalho e o acesso de usuários (Silveira e Souza, 2020). A utilização dos algorítmicos modifica a rotina institucional como também é instrumento de poder pela quantidade gigantesca de dados armazenados, contribuindo à lucratividade do capital (Silveira, 2020).

2.3. ÉTICA

“Um dos conceitos mais complexo da história da filosofia é o de ética” (Santos, 2021). “Esta dificuldade aumenta quando se põe lado a lado, ética e moral” (Santos, 2021). O termo ética vem do grego (*ethos*) e o termo moral provém do latim (*mores*), embora conceitos distintos⁷, a ética não pode estar distante da moral, mas elas têm suas especificidades (Santos, 2021).

A ética diz respeito à reflexão sobre a vida prática, sobre as ações das pessoas, é fruto de uma escolha refletida, pensada, deliberada, que pressupõe uma justificativa (Santos, 2021).

“*Ethos* é o vocábulo que designa o caráter próprio do homem que busca um estilo de vida todo particular, diante das adversidades da realidade, mas também pode significar a maneira pela qual o homem habita o mundo” (Santos, 2021).

O *ethos* também está presente no mundo digital e, por conseguinte há uma Ética Digital. De acordo como Jonas (1979, *apud* Maggiolini, 2014), a nova civilização tecnológica em que vivemos, em que as tecnologias de informação e comunicação têm um papel vital e crescente, demanda uma “Ética Digital” focada no “princípio de responsabilidade” (Jonas, 1979, *apud* Maggiolini, 2014).

⁷ A ética lida com o “eu” à medida que diz respeito à ação boa e justa; a moral opera pela preocupação com o outro, uma vez que nossos atos seguem normas e regras estabelecidas socialmente (Santos, 2021)

Ensaio 3

Maggiolini (2014) afirma que antigamente era muito mais fácil ser responsável eticamente e socialmente. As pessoas “eram testemunhas diretas de quase todas as consequências de seus atos”, pois “os acontecimentos e suas consequências muito raramente saíam do campo visual ou do seu raio de ação direta” (Bauman, 2002, *apud* Maggiolini, 2014). Com o início da rede global de tecnologia, há poder suficiente para uma pessoa utilizando as redes sociais produzir consequências de nível global (Bauman, 2002, *apud* Maggiolini, 2014). Daí a importância de uma Ética Digital para regular comportamentos no mundo virtual.

2.4. RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E ALGORITMO

“A Quarta Revolução Industrial inseriu na vida cotidiana a Inteligência Artificial (IA) e seus algoritmos, essa nova realidade requer uma profunda reflexão ética e enseja a necessidade de pensar sobre uma Ética Algorítmica” (Rossetti, Angelucci, 2021).

Bill Gates afirmou que “a tecnologia é amoral” (IHU ONLINE, 2017, *apud* Rossetti, Angeluci, 2021). A tecnologia utilizada pela *Cambridge Analytica* para minerar dados comprova essa assertiva, a questão é como as pessoas irão se comportar diante das infinitas possibilidades que os algoritmos proporcionam?

A Sociedade deve desenvolver estratégias de ordem política e ética para evitar esses tipos de questões, situações que devem ser resolvidas no aspecto tecnológico, cultural e jurídico (Rossetti; Angeluci, 2021).

No campo jurídico destacamos alguns exemplos de normatização dessa Ética Digital.

Na Europa os questionamentos sobre a proteção de dados remontam da década de 80 do século passado na Convenção de Estrasburgo (Meireles, 2023). A partir do Tratado de Lisboa de 2009, o direito à proteção de dados pessoais tornou-se um direito fundamental no âmbito da União Europeia (Meireles, 2023). Em 2016 surge o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD (Meireles, 2023).

No Brasil destacamos o artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal, que assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Brasil, 1988). Ademais, a recente Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o

Ensaio 3

objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

2.5. CONSTRUÇÃO PARASITÁRIA DE *PERSONA DIGITAL*

Não há uma tradução direta para a palavra *self*⁸ em muitos idiomas, mas existem palavras que conduzem naturalmente ao papel que um *self* pode ter, ainda que esse possa diferir em cada cultura (Strawson, 2005, *apud* Macedo e Silveira, 2012).

Grosso modo, “*self* inclui um corpo físico, processos de pensamento e uma experiência consciente de que alguém é único e se diferencia dos outros, o que envolve a representação mental de experiências pessoais (Gazzaniga & Heatherton, 2003, *apud* Macedo e Silveira, 2012).

A mineração de dados e seu tratamento no caso *Cambridge Analytica* é um exemplo da construção parasitária da persona digital. No mundo atual as redes sociais influenciam a construção do *self*.

A *Cambridge Analytica*, ao realizar análises de dados de *Big-Data*, com o objetivo de obter o perfil do eleitores, e os vender para que seus clientes tivessem maior possibilidade de vitória (Caldas e Caldas, 2019), constrói parasitariamente a persona digital dos usuários das redes sociais.

O mundo virtual gera ambientes integrados e simbólicos para os quais os indivíduos rendem significado especial, vez que oferecem experiências únicas e potenciais que diferem substancialmente da existência off-line (Koles e Nagy (2014, p. 290 *apud* Weiss, 2019; Lemma 2010, *apud* Weiss, 2019).

“No mundo cibernético, pessoas e organizações podem fazer o que quiserem, de forma virtual, como no mundo real ou com mais (pretensa) liberdade” (Weiss, 2019). Se, por um lado, elas encontram pessoas, compartilham ideias, conhecimentos, fazem negócios, marcam posições e visões, por outro, podem cometer crimes com apenas alguns *clicks* de mouse (Weiss, 2019).

⁸ *Self: the type of person you are, your charater, your typical behaviour* (Longman, 1995).

Nesse contexto, “pode-se relacionar o conceito de alienação originado nas teorias de Karl Marx ao uso das redes sociais” (Pinheiro, 2018). “A alienação, nesses termos dá-se além da esfera do trabalho, afetando outras áreas da vida do ser humano; a rede social é uma espécie de mercadoria (Pinheiro, 2018). O usuário não a vê como mercadoria, tampouco seu objetivo de lucro, sendo bombardeado por informações, conteúdos e publicidade de algoritmos (Pinheiro, 2018).

Testes psicológicos veiculados por *softwares* como O.C.E.A.N, *Big Five Assessment Test* e o *The Five Factor Survey* foram usados pela Cambridge analítica para realizar avaliações psicológicas dos usuários das redes sociais (Fournasier, Beck, 2019).

De acordo com Primi (2010), temos que “a avaliação psicológica é geralmente entendida como uma área aplicada, técnica, de produção de instrumentos para o psicólogo, visão certamente simplista da área”.

“A avaliação psicológica não é simplesmente uma área técnica produtora de ferramentas profissionais, mas sim a área da psicologia responsável pela operacionalização das teorias psicológicas (Primi, 2010). Ela permite que as teorias possam ser testadas, eventualmente aprimoradas, contribuindo para a evolução do conhecimento na psicologia (Primi, 2010).

Os algoritmos são psicólogos? Quais os impactos de avaliações psicológicas feitas fora da Psicologia? Esse é um ponto importante oriundo da construção parasitária da *persona digital*, pois o usuário das redes sociais é avaliado psicologicamente, por um algoritmo, que minera e trata dados, que produzirão ações de marketing para a construção do *self* desse mesmo usuário pelo mundo digital.

De acordo com Chaves e Camargo (2022):

“(…) A replicação da realidade, através de dispositivos digitais, compõe o mundo virtual, denominado metaverso, constituído pela realidade virtual, realidade aumentada e internet, adaptando o mundo virtual algorítmicamente, o que resultará, para quem utiliza, em perda de privacidade, adoecimento, alienação, entre outras consequências (...)”.

Portanto, as consequências são previsíveis e danosas para a humanidade, enquanto para o capital significam lucro com venda de dados, para a sociedade significa uma imersão na crise estrutural do capital (Chaves e Camargo, 2022), através da construção parasitária (deletéria) da *persona digital*.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio versou sobre o caso *Cambridge Analytica*, que foi um escândalo ocorrido entre os anos de 2016 e 2018, trazendo impactos negativos causados pelo uso das redes sociais.

Através desse estudo, percebe-se que houve manipulação psicológica nas redes sociais, com a coleta de dados pessoais dos internautas que foram induzidos a decidir sobre votar no partido democrata. Esse fato demonstrou vulnerabilidade do sistema político e também digital. As influências ocorridas ocasionaram manipulação psicológica. O fator psicológico tem muita influência na tomada de decisões, podendo ser de forma positiva ou negativa.

Perfis de personas no mundo virtual, na maioria das vezes não são condizentes com a realidade, porque as pessoas tendem a fantasiar e distorcer as ideias do mundo real, modificando notícias e informações, criando Fake News. Com essa distorção a segurança do usuário fica comprometida, tornando-se um fator prejudicial. A invasão pode ser causada por hackers e por empresas que não auxiliam na segurança de dados.

A responsabilidade de criar novos meios de segurança digital é do criador da plataforma, o que depende também da mobilização dos usuários para exigir mais privacidade de seus dados pessoais.

Devemos indagar sobre a utilização das redes sociais, extraindo o melhor dela e impedindo a manipulação de seus usuários, nesse contexto a Ética Digital é vetor importantíssimo para o controle das redes sociais.

Ademais, faz-se necessário o aprimoramento do arcabouço jurídico das redes sociais, tais como a LGPD, com a intenção de aumentar as penalidades às empresas que cometem vazamentos, vendem ou se apropriam dos dados pessoais de seus usuários.

Nesse sentido, a população geral deve ser sensibilizada em relação a sua atual situação, para poder exigir que seus direitos de privacidade sejam respeitados tanto física quanto virtualmente. Além de impedir que sejam manipulados por informações falsas divulgadas com o intuito de dissuadi-los para fins beneficiários àqueles que os controlam, através da construção parasitária das personas digitais.

Para isso, mais informações relacionadas ao assunto devem ser divulgadas pela mídia popular, além de maior fiscalização de sua parte concomitante à veracidade das

Ensaio 3

informações divulgadas, prezando sempre pela conscientização do povo. Destacamos a importância do tema, e a necessidade de estudos complementares para a melhor compreensão multidisciplinar das redes sociais e os seus efeitos no mundo fenomênico.

Dessa maneira seria possível escassear a ocorrência de casos como esse, reduzindo assim o controle populacional feito pelos detentores de dados e informações privadas e aqueles que os contratam, aumentando a segurança digital e o discernimento da nação.

REFERÊNCIAS

BBC. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em: 23 maio de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 de maio de 2024.

BRASIL. **O que é o Brexit?** Notícia Publicada em 11/07/2022 no *site gov.br*. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/exportar/conheca-os-mercados/brazil-brexit-watch/o-que-e-o-brexit>. Acesso em 22 de maio de 2024.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. **Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. Perspectivas em Ciência da Informação**, v.24, n.2, p.196-220, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/4qKvdJBT8svQshQdhfrz8jN/#>. Acesso em: 05 de ABR 2024.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; CAMARGO, Maria Angelina Baía de Carvalho de Almeida. Sistemas algorítmicos, lucratividade do capital e implicações nas políticas sociais. **Serviço Social & Sociedade**, 2022, Número 144, páginas 17–32. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.278> . Acesso em: 15 de abril de 2024.

EXAME. **Cambridge Analytica recorre à lei de falência nos Estados Unidos**, 18 de maio de 2018. <https://exame.com/negocios/cambridge-analytica-recorre-a-lei-de-falencia-nos-estados-unidos/>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

Ensaio 3

FORNASIER, Matheus Oliveira; BECK, Cesar. CAMBRIDGE ANALYTICA: Escândalo, Legado e Possíveis Futuros para a Democracia. **Direito em Debate**, Unijuí – Ano XXIX – n. 53 – jan./jun. 2020, p. 182 -195. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.182-195>. Acesso em: 22 de mar. de 2024.

GALVÃO, Noemi Dreyer; MARIN, Heimar de Fátima. Técnica de mineração de dados: uma revisão da literatura. **Acta Paulista De Enfermagem**, 2009, nº 22(5), p. 686–690. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002009000500014>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

LONGMAN. *Dictionary of contemporary English*. Longman Dictionaries, Third Edition, 1995.

MACEDO, Lídia Suzana Rocha de ; Silveira, Amanda da Costa da. *Self*: um conceito em desenvolvimento. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, 2012, 22(52), 2012, 281–290. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2012000200014>. Acesso em 10 de abril de 2024.

MAGGIOLINI, Piercarlo. Um aprofundamento para o conceito de ética digital. **Revista de Administração de Empresas, FGV-EAESP**. São Paulo, 2014 (sert-out), volume. 54, nº 5, p. 585-591. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/9VSkdGnsGVBYkfjKDgmpKpK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

MEIRELES. Adriana Veloso. Privacidade no século 21: proteção de dados, democracia e modelos regulatórios. **Revista Brasileira de Ciência Política**, 2023, nº 41, p. 1-35, e265909. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/my3M8sH3tfpm4WmXhrNcMjK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 de maio de 2024.

PINHEIRO, Alana Carvalho. O CONCEITO MARXISTA DE ALIENAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO DO USUÁRIO. **Pólemos**, 2018, Volume 7, Número 14. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/polemos/article/view/23369/21137>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

PINTO, Danielle Jacon Ayres; MORAES, Isabela. “**As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit**”. *Revista de Estudios Sociales*; 2020, nº 74, p. 71-82. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res74.2020.06>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

PRIMI, Ricardo. Avaliação Psicológica no Brasil: Fundamentos, Situação Atual e Direções para o Futuro. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** 2010, Volume 26, número especial, p. 25-3. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/qRcq5Zss3Fw6j7fLzwnR5zm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

Ensaio 3

ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan A *Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. Galáxia (São Paulo)*, n. 46, p. e50301, 2021. Publicado em 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/R9F45HyqFZMpQp9BGTfZnyr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 de abril de 2024.

SANTOS, Antonio Carlos dos. **Variações conceituais entre a ética e a moral**. Filos Unisinos [Internet]. 2021;22(2):e22207. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/fsu.2021.222.07>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

SILVEIRA, Sergio Amadeu; SOUZA, Joyce Ariane. Gestão algorítmica e a reprodução do capital no mercado segurador brasileiro. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 2, p. 15-27, ago./nov. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38575/pdf>. Acesso em 15 de maio de 2024.

TUTT, Andrew, A. “An FDA for algorithms”. **Administrative Law Review**, 2016, Vol. 83, p. 83 - 123. Disponível em: <http://www.administrativelawreview.org/wpcontent/uploads/2019/09/69-1-Andrew-Tutt.pdf>. Acesso em: 19 de abril de 2024.

TYNAN, D. *How Facebook powers money machines for obscure political 'news' sites*. 2016. **The Guardian**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2016/aug/24/facebook-clickbait-political-news-sites-us-election-trump>. Acesso em: 22 de maio de 2024.

WEISS, Marcos Cesar. Sociedade sensoriada: a sociedade da transformação digital. **Estudos Avançados [Internet]**. 2019Jan;33(95):203–14. Disponível: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3395.0013>. Acesso em: 20 de maio de 2023